



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC
Instituto Federal Catarinense – IFC
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 048 – CONSUPER/2014

Dispõe sobre o Regulamento para contratação de professor substituto e professor temporário.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense – IFC, Professor Francisco José Montório Sobral, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 24/01/2012, publicado no Diário Oficial da União no dia 24/01/2012, e considerando:

- I. A reunião do Conselho Superior realizada no dia 14 de agosto de 2014;
- II. O processo nº 23348.000695/2014-16.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento para contratação de professor substituto e professor temporário, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos dos incisos IV e X do art. 2º da Lei nº 8.745, de 09/12/1983.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor nesta data.

Reitoria do IFC, 14 de agosto de 2014

Francisco José Montório Sobral
Presidente do Conselho Superior



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC
Instituto Federal Catarinense – IFC
Conselho Superior

REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO E PROFESSOR TEMPORÁRIO, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DOS INCISOS IV E X DO ART. 2º DA LEI Nº 8.745, DE 09/12/1983.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – A Contratação de professores por tempo determinado, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, nas condições e prazos previstos nos inciso IV e X do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, fica regulamentada por este instrumento.

Parágrafo único - A contratação de professores por tempo determinado poderá ocorrer nos termos do art. 2º (professor substituto) e do art. 6º (professor temporário) deste Regulamento.

Art. 2º - A contratação de Professor substituto de que trata o art. 2º, inciso IV da Lei nº 8.745/93, poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo em razão de:

- I – Vacância do cargo;
- II – afastamento ou licença, na forma do regulamento; ou
- III – Nomeação para ocupar cargo de direção de reitor, pró-reitor e diretor-geral de Câmpus;

Art. 3º - A contratação de professor substituto deverá, necessariamente, ser na área de atuação do professor afastado, vedada a contratação em área diversa.

Parágrafo único – A qualificação exigida para a contratação de professor substituto e temporário será definida por cada campus, conforme a necessidade, respeitando a tabela da CAPES.

Art. 4º - Caso o servidor afastado retorne antes do término previsto, o contrato do professor substituto vigorará somente até o último dia do mês correspondente ao retorno do afastamento, devendo ser rescindido por iniciativa do contratante.

Art. 5º - O número total de professores substitutos de que trata o art. 2º, deste regulamento, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício no Instituto Federal Catarinense, podendo este percentual, conforme critério e discricionariedade da Reitoria-DGP ser aferido por Câmpus individualmente, ou por critério global do IFC.

§ 1º A contratação de professor substituto ficará limitada a 12% (doze por cento) do quadro de docentes efetivos, para o afastamento decorrente da participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* e, 8% (oito por cento) do quadro de docentes efetivos para os demais afastamentos previstos no art. 2º.

§ 2º Em caso de extrema necessidade e, caso não tenha sido utilizado todo o percentual reservado para o afastamento decorrente da participação em programa de pós-graduação *stricto sensu*, o limite de contratação para os demais afastamentos poderá ser ampliado, não podendo a soma dos percentuais ultrapassar o limite previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º Os limites de percentuais definidos neste artigo obedecerão, ainda, a disciplina do Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010.

Art. 6º - A contratação de professor temporário de que trata o art. 2º, inciso X da Lei nº 8.745/93 e a Portaria Interministerial/MEC/MPOG nº149, de 10 de junho de 2011, tem por objetivo atender as demandas do Programa de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e, poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo em razão das demandas decorrentes da expansão, respeitados os limites e as condições fixados em ato conjunto dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação e devidamente justificadas pelo Câmpus,

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 7º - As contratações de professor substituto e professor temporário serão feitas mediante processo seletivo simplificado, observados os critérios e condições estabelecidos neste Regulamento. O Edital deverá ser amplamente divulgado em jornal de grande circulação, no Diário Oficial da União e nos sítios eletrônicos do IFC (Reitoria e Câmpus), indicando as etapas da seleção, os prazos e os itens de julgamento (Anexos 1 e 5).

Art. 8º - O processo seletivo será conduzido por Comissão Avaliadora composta por 3 membros titulares, designados por portaria do Diretor-Geral do câmpus (Anexo 4).

§ 1º – A Comissão Avaliadora será constituída por 2 (dois) professores vinculados à área do Conhecimento objeto da Seleção Pública e 1 (um) Pedagogo ou Técnico em Assuntos Educacionais, lotados no respectivo câmpus ou, na ausência destes, lotados em quaisquer câmpus do IFC, sendo um deles nomeado como Presidente da referida comissão.

§ 2º - A Comissão Avaliadora terá autonomia e responsabilidade pela condução do processo seletivo simplificado, inclusive na elaboração do Edital, elaboração e correção das provas didática e de títulos, divulgação dos resultados e análise de recursos, respeitando os critérios e condições constantes neste Regulamento.

Art. 9º – O processo seletivo simplificado será composto:

- a) prova didática.
- b) prova de títulos (análise curricular); e

§ 1º A Prova Didática consistirá em uma aula de, no mínimo 20 (vinte) e no máximo 25 (vinte e cinco) minutos para cada candidato, perante a Comissão Avaliadora, com a finalidade de verificar os conhecimentos e a capacidade didática do professor. A prova didática versará sobre um ponto relacionado a área do processo seletivo, sorteado pela Comissão Avaliadora do processo, dentre os temas publicado no edital. Os critérios de avaliação da prova didática terão como base a tabela de pontos publicada junto ao Edital do Processo Seletivo Simplificado. Em atendimento ao inciso XVI do art. 19 do Decreto 6.944/2009, haverá gravação das provas de desempenho didático, para efeito de registro e avaliação, sendo vedada a participação de outros que não a comissão avaliadora.

§ 2º Para avaliação da prova de títulos, a Comissão Avaliadora utilizará o currículo Lattes e os documentos comprobatórios entregues pelo candidato no momento da inscrição. A avaliação terá como base a tabela de pontos publicada junto ao Edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 10 - A participação no processo seletivo está condicionada ao atendimento na data de inscrição dos seguintes requisitos:

I – Ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos do art. 12, inciso I e II da Constituição Federal ou, no caso de estrangeiro, estar com situação regular no país, por intermédio de visto permanente que o habilite, inclusive, a trabalhar no território nacional.

I – Estar em dia com as obrigações eleitorais para os candidatos de ambos os sexos e quites com as obrigações militares para os candidatos do sexo masculino;

II – Ser portador de diploma/certificado exigido para a área a que concorrera, conforme estabelecido em Edital;

III – Ter a idade mínima de 18 anos, para ambos os sexos;

IV – Apresentar comprovante de pagamento da taxa de inscrição;

Parágrafo único - Anular-se-ão, sumariamente, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se o candidato não comprovar que na data de sua inscrição satisfazia a todos os requisitos fixados, não se considerando qualquer situação adquirida após aquele período.

Art. 11 - As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de 1 (um) ano, admitidas prorrogações, desde que o prazo total não exceda a 2 (dois) anos (Anexo 12).

Art. 12 - Havendo processo seletivo em vigência para determinada área, com candidatos classificados, não poderá ser aberto outro processo nessa mesma área no campus, devendo ser contratado o profissional aprovado no processo vigente, desde que este atenda aos requisitos exigidos pelo câmpus, tanto para professores substitutos quanto para professores temporários.

DOS BENEFÍCIOS, DAS VANTAGENS E DA REMUNERAÇÃO DO PROFESSOR CONTRATADO

Art. 13 - O professor contratado será vinculado, obrigatoriamente, ao Regime Geral da Previdência Social (INSS), sendo-lhe assegurado, entretanto, os seguintes benefícios do Regime Jurídico Único (Lei nº 8.112/90):

I – ajuda de custo;

II – diárias;

III – adicional noturno;

IV – adicional de férias;

V – adicionais de insalubridade, periculosidade, atividades penosas e raios-X;

VI – gratificação natalina;

VII – férias (30 dias);

VIII – adicional por serviço extraordinário;

IX – ausência para: doação de sangue (1 dia); pelo período comprovadamente necessário para alistamento ou recadastramento eleitoral, limitado, em qualquer caso a 2 (dois) dias; casamento (8 dias) e falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos (8 dias);

X – direito à petição;

XI – direito à livre associação sindical;

Parágrafo único – O Dia do servidor Público será comemorado a vinte e oito de outubro.

Art. 14 - O professor contratado fará jus ainda:

I – ao auxílio-alimentação;

II – ao auxílio-transporte, previsto no Decreto nº 2.880/1998, de 15/12/1998 e na Medida Provisória nº 2.165-36/2001, de 23/08/2001;

III – ao auxílio-pré-escolar, previsto no Decreto nº 977/1993, de 10/09/1993;

IV – licença para tratamento de saúde (remuneração pelo IFC somente até o 15º dia de afastamento), sendo que após o 16º dia de afastamento por incapacidade laboral a responsabilidade pelo pagamento é do INSS, devendo o contratado buscar a providência social para fazer ver seus direitos, vez que a vinculação previdenciária do mesmo é com o Regime Geral de Previdência Social, Lei nº 8.213/91.

Art. 15 - A remuneração do pessoal contratado como professor substituto ou temporário deve observar como parâmetro os vencimentos correspondentes ao padrão inicial da classe DI Nível 01 da Carreira de Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 12.772/2012, não podendo ser superior ao valor fixado para o servidor de final da Carreira.

Art. 16 - A remuneração de que trata o art. 15 será paga em parcela única, sendo composta por:

I – Vencimento Básico – VB;

II – Retribuição por Titulação – RT;

Art. 17 – O professor contratado fará jus ao pagamento da Retribuição por Titulação - RT conforme titulação apresentada no ato da contratação, sendo vedada qualquer alteração posterior.

Art. 18 – A remuneração percebida pelo professor contratado sofrerá desconto previdenciário e retenção de imposto de renda na fonte, na forma da lei.

Art. 19 – O pagamento será efetuado observando-se o prazo de vigência do contrato e a frequência atestada mensalmente.

Art. 20 – O professor substituto ou temporário poderá ser contratado para exercer carga horária semanal de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas, de acordo com o edital.

Art. 21 – A majoração ou instituição de vantagens para os integrantes da Carreira de Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico que serviram de parâmetro para a

composição da remuneração do pessoal contratado como professor substituto e/ou temporário, bem como a atualização da tabela remuneratória, deverá ser objeto de previsão contratual e somente poderá ser estendida aos contratados temporários mediante termo aditivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO PROFESSOR CONTRATADO

Art. 22 – Os professores contratados por tempo determinado, nas condições e nos prazos previstos neste regulamento, submeter-se-ão, em atendimento ao interesse do ensino e ao da Instituição, aos horários que lhes forem estabelecidos, em qualquer dos turnos letivos de funcionamento do Câmpus de lotação.

Art. 23 – O professor contratado deverá observar o disposto sobre direitos, deveres, proibições, penalidades, prazos e prescrições previstas na Lei nº 8.112/90 e terá suas infrações disciplinares apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa, conforme art. 10 da Lei nº 8.745/93.

Art. 24 – O pessoal contratado nos termos da Lei nº 8.745/93 não poderá:

I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III – Ser novamente contratado, com fundamento na Lei 8.745/93, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos I e IX do art. 2º desta Lei, mediante prévia autorização, conforme determina o art. 5º desta Lei.

IV – Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

V – Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

VI – Recusar fé a documentos públicos;

VII – Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

VIII – Promover manifestação de apreço ou despreço no recinto da repartição;

IX – Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

X – Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

XI – Participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

XII – Atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

XIII – Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIV – Aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XV – Praticar usura sob qualquer de suas formas;

XVI – Proceder de forma desidiosa;

XVII – Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVIII – Cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XIX – Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XX – Ter direito a voto nas plenárias do Departamento Acadêmico, Unidade Acadêmica Especializada, Unidade de Ensino, Colégio de Aplicação, nas eleições do Diretor de Campus, Reitor e CONSUPER.

Parágrafo único - A inobservância das proibições descritas no caput importará na declaração de insubsistência do contrato, no caso do inciso III e, em rescisão nos demais, sem prejuízo da apuração das responsabilidades, nos termos da Lei.

Art. 25 – O contrato firmado de acordo com a Lei nº 8.745/93 extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A);

III – Pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante, nos casos da alínea h do inciso VI do art. 2º:

§ 1º A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao(a) CONTRATADO(A) de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 – Aplica-se ao pessoal contratado nos termos da Lei 8.745 de 09 de dezembro de 1993 o disposto nos arts. 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos, I, in fine, e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas a e c, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III, e §§ 1º a 4º; 236; 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 27 – O tempo de contribuição prestado pelo professor contratado será contado para todos os fins.

Art. 28 – Fica revogada a Resolução Ad Referendum nº 002/2010/Conselho Superior 26/02/2010.

Art. 29 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria do IFC, agosto de 2014.

ANEXO 1 – da Resolução

PRAZOS REGULAMENTARES

ITEM	ATIVIDADE	PERÍODO
01	Período de Inscrições	Entre 10 (dez) e 15 (quinze) dias
02	Prazo limite de pagamento da Taxa de Inscrição	Último dia de inscrição
03	Divulgação das inscrições homologadas	Até 2 (dois) dias úteis após o encerramento das inscrições
04	Período de pedido de revisão quanto a não confirmação da inscrição	1 (um) dia útil após a divulgação das inscrições homologadas
05	Divulgação da decisão dos pedidos de revisão quanto a não confirmação da inscrição	Até 2 (dois) dias úteis após o encerramento do período para pedido de revisão das inscrições
06	Sorteio do ponto da prova didática e da ordem de apresentação	Mesmo dia da divulgação da decisão dos pedidos de revisão quanto a não confirmação da inscrição
07	Divulgação do ponto sorteado para a prova didática e da ordem de apresentação dos candidatos	Mesmo dia da divulgação da decisão dos pedidos de revisão quanto a não confirmação da inscrição
08	Divulgação do local e horário da prova didática	Mesmo dia da divulgação da decisão dos pedidos de revisão quanto a não confirmação da inscrição
09	Data da Prova Didática e Prova de Títulos	Até 2 (dois) dias úteis após o sorteio
10	Divulgação do resultado preliminar do processo seletivo simplificado	Até 2 (dois) dias úteis após realização das provas
11	Período de pedido de recurso do resultado preliminar do processo seletivo simplificado	1 (um) dia útil após a divulgação do resultado final
12	Divulgação da decisão dos pedidos de revisão do resultado preliminar do processo seletivo simplificado	Até 2 (dois) dias úteis dias após o encerramento do prazo para pedido de recurso
13	Divulgação do resultado final após recursos	Até 2 (dois) dias úteis dias após o encerramento do prazo para pedido de recurso
14	Homologação do resultado final do processo seletivo simplificado	Até 10 dias após a divulgação do resultado final.
15		

ANEXO 2 – da Resolução

FLUXO DO PROCESSO

Passo	Setor	Procedimento
1	DDE/Câmpus	<ul style="list-style-type: none">Solicita ao CGP do Câmpus a abertura do processo seletivo simplificado, utilizando o formulário de solicitação de abertura de processo seletivo simplificado para contratação de professor/substituto/temporário (Anexo 3 deste Regulamento), com base nas necessidades e prioridades docentes definidas pelo DDE e Direção-Geral.Solicita à Direção-Geral a constituição de comissão avaliadora para o processo seletivo.
2	Direção-Geral/Câmpus	<ul style="list-style-type: none">Constitui, mediante portaria, a Comissão Avaliadora responsável pela condução do processo seletivo simplificado.
3	Comissão Avaliadora/Câmpus	<ul style="list-style-type: none">Elabora Minuta de Edital e cronograma e encaminha à CGP/Câmpus
4	CPG/Câmpus	<ul style="list-style-type: none">Abre processo, anexa Formulário de solicitação de abertura de processo seletivo simplificado para contratação de professor substituto/temporário, devidamente preenchido; anexa também a Minuta de Edital e cronograma e encaminha pelo SIGA à Reitoria.
5	Protocolo DGP	<ul style="list-style-type: none">Encaminha para a Diretoria da DGP que repassa para a CGSID.
6	CGSID/DGP/Reitoria	<ul style="list-style-type: none">Analisa os documentos, revisa o edital e providencia a assinatura do Reitor, bem como a publicação do mesmo em Diário Oficial da União, Jornal de circulação estadual e <i>home page</i> do IFC. Encaminha para o Câmpus para divulgação na <i>home page</i> do câmpus, efetivação das inscrições e realização da seleção.
7	CGP/Câmpus	<ul style="list-style-type: none">Efetua as inscrições dos candidatos, respeitando os prazos, e encaminha às inscrições à Comissão Avaliadora, em até 1 (um) dia útil após o término do período de inscrições, para que essa proceda a homologação das inscrições e seleção dos candidatos inscritos.
8	Comissão Avaliadora/Câmpus	<ul style="list-style-type: none">Efetua o sorteio do ponto da prova didática, bem como dos horários e ordem de apresentação dos candidatos;Divulga o sorteio do ponto da prova didática, bem como dos horários e ordem de apresentação dos candidatos;Realiza a prova didática;Realiza a avaliação de títulos;Finaliza o processo de seleção, preenchendo formulários necessários;Divulga resultado preliminar do processo seletivo;
9	CGP/Câmpus	<ul style="list-style-type: none">Recebe os possíveis recursos e encaminha à Comissão Avaliadora;
10	Comissão Avaliadora/Câmpus	<ul style="list-style-type: none">Analisa e responde os possíveis recursos, bem como revê o resultado, caso tenha havido alterações.Divulga o resultado final e encaminha à CGP/Câmpus.
11	CGP/Câmpus	<ul style="list-style-type: none">Confere se o processo está completo;Encaminha o processo à DGP/Reitoria para homologação.
12	CGSID/DGP/Reitoria	<ul style="list-style-type: none">Analisa documentação, elabora Edital de Homologação e encaminha para assinatura do Reitor
13	Reitor	<ul style="list-style-type: none">Assina Edital de Homologação e devolve à DGP para publicação no DOU.
14	CGP/Câmpus	<ul style="list-style-type: none">Convoca o candidato aprovado, solicitando a documentação necessária para contratação e encaminha à DGP/Reitoria para elaboração de contrato.
15	CGSID/DGP/Reitoria	<ul style="list-style-type: none">Analisa documentação, elabora o Contrato, providencia assinatura do contratado e contratante e encaminha para publicação no DOU.

		Posteriormente encaminha à CGAP
16	CGAP/DGP/Reitoria	<ul style="list-style-type: none"> • Realiza o cadastro no SIAPE com os devidos lançamentos e atualizações no sistema da folha de pagamento, sendo posteriormente encaminhado à CGSID para lançamento no SISAC.
17	CGSID/DGP/Reitoria	<ul style="list-style-type: none"> • Realiza os devidos lançamentos no SISAC, encaminha uma cópia do contrato ao servidor, • Encaminha para a CGU o processo original e arquiva cópia do processo.
FORMULÁRIO: (X) SIM () NÃO PROCESSO: (X) SIM () NÃO		

ANEXO 3 – da Resolução

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO:

PROFESSOR TEMPORÁRIO

PROFESSOR SUBSTITUTO

ÁREA:	Nº VAGAS:
	REGIME TRABALHO:

DISCIPLINAS A MINISTRAR:	Chefia imediata:
--------------------------	------------------

REQUISITOS:

JUSTIFICATIVA TEMPORÁRIO

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO REQUERIDA

Atender demandas de expansão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, nos termos do art. 2º, inciso X, da Lei nº 8.745 de 09/12/1993; da Portaria Interministerial nº 149, de 10/06/2011; da Portaria do MEC nº 874 de 01/07/2011; da Portaria do MEC nº 1.792 de 23/12/2011 ; da Portaria do MEC nº 91 de 06/02/2013 e da Portaria do MEC nº 557 de 20/06/2013.

JUSTIFICATIVA SUBSTITUTO

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO REQUERIDA (indicar, com base na Lei nº 8.745/93: aposentadoria, exoneração, demissão, falecimento, licença ou afastamento obrigatório):

CAMPUS:
DATA: ____/____/____
_____ DIREÇÃO-GERAL

ANEXO 4 – da Resolução

MODELO DE PORTARIA PARA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO AVALIADORA

PORTARIA Nº XXX/XXX, DE XX, DE XXXXXXXXXXXXX, DE XXXX

O Diretor-Geral do IFC – Câmpus XXXXXX, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº xxxxx, de xx/xx/xxx, considerando o que consta na Resolução nº 048-CONSUPER/2014,

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR os servidores XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ocupante do cargo de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Matrícula SIAPE nº xxxxxxxx, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ocupante do cargo de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Matrícula SIAPE nº xxxxxxxx, e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ocupante do cargo de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Matrícula SIAPE nº xxxxxxxx, para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão Avaliadora do Processo Seletivo nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, para contratação de professor (substituto ou temporário) na área de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Art. 2º – A Comissão deverá observar os procedimentos e prazos constantes na Resolução nº 048-CONSUPER/2014.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor-Geral

ANEXO 5 – da Resolução

MINUTA DE EDITAL N° xxxx/IFC/xxxx, de xx de xxxxx de xxxx.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IFC, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei n° 8.745 de 09/12/1993, e da Resolução n° 048-CONSUPER/2014, torna pública a abertura de inscrições com vista ao Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor (**substituto ou temporário**), por tempo determinado, para atender as demandas do Instituto Federal Catarinense – Campus **XXXXXXXXXX**.

1- DAS ESPECIFICAÇÕES DA VAGA E DA REMUNERAÇÃO

1.1 – Das Especificações da vaga:

ÁREA DE CONHECIMENTO	REGIME DE TRABALHO	VAGAS	REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS	DISCIPLINAS A MINISTRAR
xxxx	xxxx	xxxx	xxxxxx	xxxxxxxxxx

1.2 – Da Remuneração:

O contratado perceberá remuneração correspondente ao Nível 01 da Classe DI, da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, acrescida da Retribuição por titulação de acordo com a titulação apresentada no ato da contratação, conforme demonstrativo abaixo:

Xxx horas semanais					
	Graduaçã o	Aperfeiçoament o	Especialização	Mestrado	Doutorado
Vencimento Básico	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxxx
Retribuição por Titulação	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx
Total	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx

2- DAS INSCRIÇÕES

2.1 – Período de Inscrições será conforme o cronograma no Anexo I deste Edital. Caso não haja candidatos inscritos no período especificado, o prazo de inscrição ficará automaticamente prorrogado por igual período, iniciado em dia útil.

2.2- A taxa de inscrição é de R\$ 20,00 (vinte reais).

2.3- A inscrição será efetuada, na Coordenação de Gestão de Pessoas do Câmpus xxxxxxxx (**presencial ou via internet a critério do câmpus**). O endereço e horário de funcionamento do Campus estão elencados abaixo:

CAMPUS	ENDEREÇO E TELEFONE	E-MAIL PARA INSCRIÇÃO (SE FOR A OPÇÃO)	HORÁRIO
xxxx	xxxx	xxxx	xxxx

2.4 - São requisitos para a inscrição:

a) ficha de inscrição preenchida, disponível na Coordenação de Gestão de Pessoas do Campus.

b) cópia de documento oficial de identidade;

c) cópia do CPF;

d) cópia do diploma(s) de escolaridade(s) exigido(s), devidamente registrado no órgão competente;

e) Cópia do Currículo Lattes atualizada, e documentos comprobatórios da experiência docente e profissional e demais documentos passíveis de pontuação..

f) cópia do comprovante de cumprimento das obrigações eleitorais, que pode ser obtida no endereço eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral: www.tse.jus.br/;

g) cópia do certificado de cumprimento das obrigações militares, no caso de candidato do sexo masculino;

h) comprovante de pagamento taxa de inscrição no valor de R\$ 20,00 (vinte reais). A Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento da taxa de inscrição deverá ser obtida pela internet no seguinte endereço https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp. A GRU deverá ser preenchida com os dados abaixo:

- *Unidade Gestora (UG):* 158125 – INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE

- *Gestão:* 26422 – INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE

- *Código de Recolhimento:* 28883-7 – TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO

- *Número de Referência:* Número do edital (somente números)

- *Competência*: mês e ano a que se refere (xx/xxxx)
- *CNPJ ou CPF do Contribuinte*: CPF do candidato (somente números)
- *Nome do Contribuinte/Recolhedor*: Nome do candidato
- (=) *Valor Principal*: 20,00
- (=) *Valor Total*: 20,00

2.5 – O valor pago não será devolvido, exceto quando da anulação do processo seletivo.

2.6 - Os Candidatos Estrangeiros deverão comprovar no ato da inscrição o Visto Permanente, de acordo com a legislação vigente.

2.7 - No caso de inscrição por representante, deverá ser entregue o instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida em cartório, estabelecendo poderes específicos de representação e a cópia do documento de identidade do procurador.

2.8 - Não serão aceitas inscrições por correspondência, **e-mail** ou fax. **(DEPENDERÁ DA OPÇÃO DO ITEM 2.3)**

2.9 - O IF Catarinense não se responsabiliza por solicitações de inscrição via Internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados. **(ESTE ITEM DEVERÁ SER INCLUÍDO SOMENTE NOS CASOS EM QUE O CÂMPUS OPTAR A INSCRIÇÃO FOR ACEITA VIA INTERNET – ITEM 2.3)**

2.9 - Encerradas as inscrições, a Comissão Avaliadora do Campus apreciará e publicará na *home page* do Câmpus **(especificar)**. a lista das inscrições homologadas.

2.10 -

3 - DA COMISSÃO AVALIADORA

3.1 - O processo seletivo será conduzido por Comissão Avaliadora composta por 2 (dois) professores vinculados à área do Conhecimento objeto da Seleção Pública e 1 (um) pedagogo ou 1 (um) Técnico em Assuntos Educacionais, lotados no IFC - Campus **xxxxxx**, designados por portaria do Diretor-Geral do câmpus, sendo um deles nomeado como presidente da referida comissão.

4 - DA SELEÇÃO

4.1 - O processo seletivo simplificado será realizado em 2 (duas) etapas, constituídas de:

a) Prova Didática

b) Prova de Títulos (Análise do Currículo);

5- DA PROVA DIDÁTICA

5.1 - A Prova Didática versará sobre um ponto sorteado pela Comissão Avaliadora do processo, conforme cronograma do Anexo I, dentre os temas abaixo, relacionados a área deste processo seletivo:

1 – xxxxxxxxx

2 – xxxxxxxxx

3 – xxxxxxxxx

4 – xxxxxxxxx

5 - xxxxxxxxx

5.2 - O horário das provas didáticas bem como a ordem de apresentação dos candidatos serão sorteados juntamente com ponto.

5.3 - A Prova Didática será realizada em sessão restrita à Comissão Avaliadora, e consistirá de uma aula com duração de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) minutos.

5.4 - Os critérios para o julgamento da prova didática deverão tomar por base o domínio na área de conhecimento e a eficiência no processo de ensino-aprendizagem, segundo os critérios constantes no anexo III.

5.5 – Serão convocados a participar da Prova Didática todos os candidatos com inscrição deferida.

5.6 - Os candidatos, ao se apresentarem para a prova didática, no local e horário estabelecidos no cronograma do Anexo I, deverão entregar à Comissão Avaliadora, no início da prova didática, um plano de aula em 03 (três) vias, devidamente assinadas, não sendo disponibilizado nenhum modelo de plano de aula.

5.7 - À Prova Didática serão atribuídos os pontos, conforme o formulário constante no anexo III deste edital, sendo a nota desta prova expressa com 2 (duas) casas decimais, com intervalo de 0,25 (zero vírgula vinte e cinco). A avaliação deverá ser realizada individualmente por cada membro da comissão avaliadora, utilizando-se ao final a média das três avaliações para obtenção na pontuação final desta prova.

5.8 - O IFC disponibilizará somente quadro branco e caneta para quadro branco para realização da prova didática.

6 - DA PROVA DE TÍTULOS (ANÁLISE DE CURRÍCULO)

6.1 - No ato da inscrição os candidatos deverão trazer cópia do Currículo Lattes, juntamente com a documentação comprobatória passível de pontuação que, posteriormente, serão encaminhados à Comissão Avaliadora. Esta documentação poderá ser devolvida ao candidato num momento posterior, caso requeira.

6.2 - Para a Prova de Títulos (análise de currículo) serão atribuídos os pontos, conforme o formulário constante no anexo IV deste edital.

7 - DA NOTA FINAL

7.1 – Para o cálculo da nota final, será realizada uma média ponderada dos critérios a seguir com os respectivos pesos:

a) Prova Didática: (70%)

b) Prova de Títulos (Análise de Currículo): (30%)

7.2 - Será considerado classificado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 5 (cinco).

8 - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1 - O resultado do processo seletivo será divulgado conforme cronograma no Anexo I deste edital, no endereço eletrônico citado no item 2.9.

9 - DOS PEDIDOS DE REVISÃO E RECURSO

9.1 - É admitido pedido de revisão quanto:

a. ao indeferimento de inscrição;

9.2 - É admitido pedido de recurso quanto ao resultado final do concurso.

9.3 - Os pedidos de revisão e de recurso deverão ser feitos em formulário próprio, conforme Anexo V. O candidato deverá preencher corretamente todos os campos do formulário, digitalizá-lo e enviá-lo dentro dos prazos estabelecidos neste Edital para o e-mail:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

10 – DA CONTRATAÇÃO:

10.1 - O candidato classificado, nas formas definidas pelo presente Edital, será chamado para admissão, ficando obrigado a declarar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se aceita ou não

o trabalho e deverá entregar a documentação solicitada no prazo estipulado pelo Campus. A negativa ou o não pronunciamento no prazo estipulado permitirá ao Campus excluí-lo do referido processo e convocar o próximo classificado.

10.2 – O candidato classificado será contratado nos termos da Lei nº 8.745/93.

10.3 – A contratação será feita por tempo determinado, observado o prazo máximo de 1 (um) ano, admitida prorrogação desde que o prazo total não exceda a 2 (dois) anos;

10.3.1 - No caso de professor substituto o contrato não poderá se estender por prazo superior ao fim do afastamento do ocupante titular do cargo.

10.4 – São requisitos para a contratação:

- a) Estar classificado em processo seletivo simplificado;
- b) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou, se de nacionalidade estrangeira, estar com situação regular no país, por intermédio de visto permanente que o habilite, inclusive, a trabalhar no território nacional;
- c) Encontrar-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- d) Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- e) Não ter sido contratado com fundamento na Lei nº 8.745/1993, nos últimos 24 meses, ressalvado o disposto em Lei;
- f) Ser considerado APTO em todos os exames médicos pré-admissionais;
- g) Apresentar outros documentos que vierem a ser exigidos.

10.4.1 - Somente serão aceitos Diplomas de Graduação e Pós-Graduação autorizados e/ou reconhecidos pelo MEC. O Diploma poderá ser substituído por Declaração da Universidade onde conste que o candidato concluiu todos os requisitos para obtenção do título, estando somente no aguardo da confecção do Diploma. Os Diplomas de Graduação e Pós-Graduação obtidos em instituição estrangeira serão aceitos mediante sua revalidação no Brasil. A revalidação do diploma estrangeiro deverá ser comprovada no ato da contratação.

11 - DAS PROIBIÇÕES

11.1 - É proibida a contratação, nos termos da Lei nº 8.745/93, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

11.1.1 - Excetua-se do disposto item anterior, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários, a contratação de professor substituto e professor temporário, desde que o contratado não ocupe cargo efetivo integrante das carreiras de Magistério das Instituições

Federais de Ensino.

11.2 - É proibida a contratação de pessoas que já tenham sido contratadas com fundamento na Lei nº8.745/93, antes de decorridos 24 meses do encerramento de seu contrato anterior, ressalvado o disposto em Lei.

11.3 - É proibida a contratação de servidor público federal que esteja usufruindo de licença incentivada sem remuneração, com fundamento no art. 10, inciso II, da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24/08/2001.

12 - DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

12.1 – O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 1 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado final no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período, a pedido da Direção-Geral do Câmpus.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Reitor

ANEXO I - do Edital

CRONOGRAMA

ITEM	ATIVIDADE	PERÍODO
01	Período de Inscrições	.../.../.... a .../.../....
02	Prazo limite de pagamento da Taxa de Inscrição	.../.../....
03	Divulgação das inscrições homologadas	.../.../....
04	Período de pedido de revisão quanto a não confirmação da inscrição	.../.../.... a .../.../....
05	Divulgação da decisão dos pedidos de revisão quanto a não confirmação da inscrição	.../.../....
06	Sorteio do ponto da prova didática e da ordem de apresentação	.../.../....
07	Divulgação do ponto sorteado para a prova didática e da ordem de apresentação dos candidatos.	.../.../....
08	Divulgação do local e horário da prova didática.	.../.../....
09	Data da Prova Didática e Prova de Títulos	.../.../....
10	Divulgação dos resultados das provas didática e de títulos e do resultado final do processo seletivo simplificado	.../.../....
11	Período de pedido de recurso do resultado final do processo seletivo simplificado	.../.../.... a .../.../....
12	Divulgação da decisão dos pedidos de revisão do resultado final do processo seletivo simplificado	.../.../....
13	Homologação do resultado final do processo seletivo simplificado	Entre .../.../.... e .../.../....

Obs. Caso haja prorrogação do prazo das inscrições, o cronograma constante neste anexo será reformulado/ retificado e publicado novamente.

ANEXO II - do Edital

FICHA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR

SUBSTITUTO / TEMPORÁRIO – EDITAL N° _____ / ____.

Nome:	
Data de Nascimento: ____/____/____	Naturalidade:
Filiação: Pai: _____ Mãe: _____	
Área Profissional de Atuação:	
Endereço: Rua _____, N° _____, Complemento: _____ Bairro: _____ Cidade: _____ / ____ CEP: _____ Endereço eletrônico: _____ Fone/ fax: () _____ Celular: () _____	
Declaro pelo presente, que tenho conhecimento e aceito as normas do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor substituto/temporário do IFC – Campus _____, objeto do Edital n° _____ / ____.	
_____, ____ de _____ de _____.	
_____ Assinatura Candidato ou Procurador	
<i>PARA USO DA COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS DO CÂMPUS (preencher na presença do candidato ou de seu procurador)</i>	
Documentos Apresentados: () – Cópia da cédula de Identidade; () - Cópia do Currículo Lattes com comprovação da experiência profissional e docente e demais documentos passíveis de pontuação. () – Cópia do CPF; () – Cópia do Documento que comprove habilitação na área; () – Cópia da quitação de serviço Militar; () – Cópia do Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral; () - Comprovante do pagamento da Taxa de Inscrição.	
_____, ____ de _____ de _____.	
_____ Assinatura Responsável pela Inscrição.	

ANEXO III - do Edital**CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA****NOME DO CANDIDATO:**

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO	
PLANO DE AULA	Pontuação máxima	Pontuação Atribuída
Clareza dos Objetivos	05,00	
Adequação dos objetivos ao conteúdo	05,00	
Coerência na subdivisão do conteúdo	05,00	
Adequação do conteúdo ao tempo disponível	05,00	
Seleção apropriada do material didático	05,00	
Total 1	25,00	
DESENVOLVIMENTO DA AULA		
Apresentação do professor, dicção e motivação	05,00	
Relação de continuidade entre o plano e o desenvolvimento da aula	10,00	
Linguagem clara, correta e adequada ao conteúdo	10,00	
Abordagem das ideias fundamentais ao conteúdo	10,00	
Sequencia lógica do conteúdo dissertado	05,00	
Articulação entre as ideias apresentadas: aplicações e informações atualizadas	05,00	
Conteúdo com informações corretas	10,00	
Adequação do conteúdo em função do tempo estipulado para a prova	05,00	
Estrutura da aula, evidenciando introdução, desenvolvimento e conclusão	10,00	
Uso adequado do material didático	05,00	
Total 2	75,00	
TOTAL 1 + 2	100,00	

Data: ____/____/____**Membro****da****Comissão****Avaliadora:**

OBS. : A nota final desta prova será obtida pela soma dos pontos atribuídos individualmente por cada membro da comissão avaliadora, a cada critério avaliado, dividida por 3 (média aritmética simples).

ANEXO IV - do Edital

CRITÉRIO PARA AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS

NOME DO CANDIDATO: _____

Nº	TÍTULOS	Pontuação referênci	Pontuação Atribuída
01	Graduação ou Licenciatura Plena, correlata com a área	70	
02	Adicional pelo grau de doutor ou livre docente, correlato com a área ou	12	
	Adicional pelo título de mestre correlato com a área ou	10	
	Adicional pelo título de especialização correlato com a área ou	08	
	Adicional pelo curso de Aperfeiçoamento correlato com a área (igual ou superior a 180 horas)	03	
03	Exercício de magistério	02 pontos/ano - Máximo 5 anos 0 - 10	
04	Experiência Técnico-profissionais correlatas com área	02 ponto/ano Máximo 5 anos 0 - 10	
05	Participação em atividades relevantes correlatas com a área, como: Cursos de capacitação, Seminários, Congressos, Elaboração e/ou Execução de Projetos, etc.	Até 05 pontos pelo conjunto	
TOTAL			

OBS: Os Títulos de Doutorado, Mestrado, Especialização e Aperfeiçoamento serão contados uma única vez, não serão contados cumulativamente e a pontuação será atribuída ao título de maior hierarquia.

ANEXO 6 – da Resolução

MINUTAATO DE DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

A **COMISSÃO AVALIADORA** instituída por meio da Portaria nº xxx/xxxx, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor (Substituto/Temporário) na área de _____ do Câmpus _____, **TORNA PÚBLICA** a lista das **inscrições Deferidas e Indeferidas** do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº ____/IFC /____, para contratação de professor substituto/temporário – ____ horas – Processo nº _____ - Área de Conhecimento: _____.

Candidato	Situação (Deferido ou Indeferido)	Justificativa
XXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX	XXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX	XXXXXXXXXXXXXXXX

_____, _____, de _____, de _____

Presidente da Comissão Avaliadora
Portaria nº xxx/xxxx

ANEXO 7 - da Resolução

MINUTA ATO DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO SORTEIO DO PONTO, HORÁRIO E ORDEM DE APRESENTAÇÃO PARA A PROVA DIDÁTICA

A **COMISSÃO AVALIADORA** instituída por meio da Portaria nº xxx/xxxx, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor (Substituto/Temporário) na área de _____ do Câmpus _____, **TORNA PÚBLICO** o resultado do sorteio do ponto, horário e ordem de apresentação para a prova didática.

Ponto Sorteado: _____

Data da prova: ____/____/____

Candidato	Ordem de apresentação	Horário da prova
	1º	
	2º	
	3º	
	4º	
	5º	

_____, _____, de _____, de _____

Presidente da Comissão Avaliadora
Portaria nº xxx/xxxx

ANEXO 8 - da Resolução

ATA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ATA DA PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO E DE TÍTULOS:

Obs. Favor citar o nome dos candidatos que não compareceram para as provas.

NOTAS DOS CANDIDATOS:

Nome do Candidato	Prova Desempenho Didático				Prova de Títulos (Análise do Currículo)	Nota final	Classificação
	Av-1	Av-2	Av-2	Média			
XXXX							
XXXX							
XXXX							
XXXX							
XXXX							

ANEXO 9 – da Resolução

MINUTA DO ATO DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR (Câmpus)

A **COMISSÃO AVALIADORA** instituída por meio da Portaria nº xxx/xxxx, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor (Substituto/Temporário) na área de _____ do Câmpus _____, **TORNA PÚBLICO** o **resultado preliminar** do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor (Substituto/Temporário), instituído pelo Edital nº, de/...../....., publicado no Diário Oficial da União de/...../....., seção 3, pag.

Área: xxxxxxxxxxxxxxxx
Regime de Trabalho: xxxxxxxxxxxx
Processo: xxxxxxxxxxxxxxxx
Nº de vagas: xxxxxxxxxxxxxxxx

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	xxxxxxxxxxxxxx	xxxx
2º	xxxxxxxxxxxxxx	Xxxx
3º	xxxxxxxxxxxxxx	Xxxx
4º	xxxxxxxxxxxxxx	Xxxx
5º	xxxxxxxxxxxxxx	Xxxx

_____, _____, de _____, de _____

Presidente da Comissão Avaliadora
Portaria nº xxx/xxxx

ANEXO 10 – da Resolução

**MINUTA ATO DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL APÓS RECURSOS
(Câmpus)**

A **COMISSÃO AVALIADORA** instituída por meio da Portaria nº xxx/xxxx, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor (Substituto/Temporário) na área de _____ do Câmpus _____, **TORNA PÚBLICO o resultado final** do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor (Substituto/Temporário), instituído pelo Edital nº, de/...../....., publicado no Diário Oficial da União de/...../....., seção 3, pag.

Área: xxxxxxxxxxxxxxxx

Regime de Trabalho: xxxxxxxxxxxx

Processo: xxxxxxxxxxxxxxxx

Nº de vagas: xxxxxxxxxxxxxxxx

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	xxxxxxxxxxxxxx	xxxx
2º	xxxxxxxxxxxxxx	Xxxx
3º	xxxxxxxxxxxxxx	Xxxx
4º	xxxxxxxxxxxxxx	Xxxx
5º	xxxxxxxxxxxxxx	Xxxx

_____, _____, de _____, de _____

Presidente da Comissão Avaliadora
Portaria nº xxx/xxxx

ANEXO 12 – da Resolução

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO NR. XX/IFC/XXXX

Pelo presente instrumento particular de Contrato, INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 10635424/0001-86, com sede na Reitoria, à Rua das Missões, nº 100, Bairro Ponta Aguda, Blumenau, Estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Reitor, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF **XXXXXXXXXXXX**, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado(a) à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXXXX** e CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), têm justa e contratada a presente prestação de serviços por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fulcro no inciso (IV ou X) do art. 2º e demais disposições da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993 e Resolução nº 048-CONSUPER/2014, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a admissão do(a) CONTRATADO(A) para exercer as funções de **Professor (Substituto ou Temporário) – Área XXXXXXXXXX**, junto ao **Campus XXXXXXXXX** da CONTRATANTE, conforme processo **XXXXXXXXXXXX**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A contratação de que trata esta Cláusula não gerará vínculo estatutário ou trabalhista de qualquer espécie, ficando o CONTRATANTE vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA: O(A) CONTRATADO(A) submeter-se-á ao regime de trabalho de **xx horas semanais**, e cumprirá o horário que lhe for determinado pela CONTRATANTE, cujo expediente poderá ser no período matutino, vespertino ou noturno, conforme a necessidade do Campus, independentemente do regime de trabalho.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA: A carga horária referente ao regime de trabalho deve ser cumprida integralmente e suas atividades deverão ser apresentadas em um Plano de Trabalho Docente (PTD).

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Segunda, a CONTRATANTE obriga-se a pagar ao(a) CONTRATADO(A), a remuneração mensal fixada

para os servidores da carreira do **Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe DI, Nível 1**, acrescida da retribuição por titulação correspondente ao título de xxxxxxxx, excluídas as vantagens de natureza individual. O valor do vencimento Básico será de R\$ xxxxxx e a Retribuição por Titulação será do valor de R\$ xxxxxx, totalizando R\$ xxxxxx.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA: A Remuneração do servidor terá como base o Anexo III da Lei 12.772 de 28/12/2012, sendo que o valor será reajustado por ocasião da atualização das tabelas remuneratórias, por meio de termo aditivo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATANTE efetuará o desconto decorrente da vinculação ao Regime Geral da Previdência Social, bem como o recolhimento do Imposto de Renda na fonte sobre o valor da remuneração, se devido.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento da remuneração mensal correrá por conta da dotação **UGR 158125, Programa de Trabalho 12.363210920TPP0042, PTRES 062.401, Elemento de Despesa – 31.90.04.01**, e dar-se-á mediante depósito em agência bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A).

SUBCLÁUSULA QUARTA: O pagamento a que se refere esta Cláusula será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento, não importando eventual antecipação, ainda que se torne habitual, a modificação do prazo aqui estabelecido.

CLÁUSULA QUARTA: O(A) CONTRATADO(A) não poderá:

- I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no presente contrato;
- II - Exercer atividades de pesquisa e extensão, exceto quando houver relação direta com a área de ensino e que não prejudique o seu trabalho e sua carga horária em sala de aula;
- III - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- IV – Ocupar outro cargo público federal integrante das carreiras do magistério das Instituições Federais de Ensino;
- V - Exercer outros cargos cujos horários sejam incompatíveis com o exercício das funções previstas neste Contrato.
- VI – Infringir as demais proibições constantes no art. 24 da Resolução 048-CONSUPER-2014.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A inobservância do disposto nesta Cláusula será apurada mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa, nos termos do art. 23 da Resolução 048-CONSUPER/2014.

CLÁUSULA QUINTA: O(A) CONTRATADO(A) será vinculado, obrigatoriamente, ao Regime Geral da Previdência Social (INSS), sendo-lhe assegurado, entretanto, os seguintes benefícios do Regime Jurídico Único (Lei nº 8.112/90):

- I – ajuda de custo;

II – diárias;

III – adicional noturno;

IV – adicional de férias;

V – adicionais de insalubridade, periculosidade, atividades penosas e raios X;

VI – gratificação natalina;

VII – férias (30 dias);

VIII – adicional por serviço extraordinário;

IX – ausência para: doação de sangue (1 dia); pelo período comprovadamente necessário para alistamento ou recadastramento eleitoral, limitado, em qualquer caso a 2 (dois) dias; casamento (8 dias) e falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos (8 dias);

X – direito à petição;

XI – direito à livre associação sindical;

Parágrafo único – O Dia do servidor Público será comemorado a vinte e oito de outubro.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O(A) CONTRATADO(A) fará jus ainda:

I – ao auxílio-alimentação;

II – ao auxílio-transporte, previsto no Decreto nº 2.880/1998, de 15/12/1998 e na Medida Provisória nº 2.165-36/2001, de 23/08/2001;

III – ao auxílio-pré-escolar, previsto no Decreto nº 977/1993, de 10/09/1993;

IV – licença para tratamento de saúde (remuneração pelo IFC somente até o 15º dia de afastamento), sendo que após o 16º dia de afastamento por incapacidade laboral a responsabilidade pelo pagamento é do INSS, devendo o contratado buscar a providência social para fazer ver seus direitos, vez que a vinculação previdenciária do mesmo é com o Regime Geral de Previdência Social, Lei nº 8.213/91.

CLAUSULA SEXTA: O(A) CONTRATADO(A) terá a obrigação de:

I - Cumprir o horário que lhe for determinado, em qualquer dos turnos letivos de funcionamento da **CONTRATANTE**, e executar com zelo, presteza, eficiência e probidade as tarefas que lhe forem confiadas;

II - Exercer, com pontualidade e assiduidade, as atividades acadêmicas de ensino que visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e transmissão do saber e da cultura;

III - Observar as normas legais e regulamentares da **CONTRATANTE**, da Pró-Reitoria de Ensino e da Coordenadoria em que exercer suas atividades, bem como as que regulamentam o presente contrato.

IV - Ser leal à instituição, zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público, manter conduta compatível com a moralidade administrativa, cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais.

V - atender com presteza:

- a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- b) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA: O(A) CONTRATADO(A) poderá, a critério da Instituição, desde que não prejudique o seu trabalho e sua carga horária em sala de aula, exercer, além da docência, outras atividades de caráter administrativo relacionadas ao ensino (comissões, elaboração de projetos, etc.)

SUBCLAUSULA SEGUNDA: O(A) CONTRATADO(A) responderá administrativa, civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA SÉTIMA: O contrato firmado de acordo com a Lei nº 8.745/93 extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A);

III – Pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante, nos casos da alínea h do inciso VI do art. 2º:

§ 1º A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao(a) CONTRATADO(A) de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato vigorará no período de **xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx**, e poderá sofrer prorrogações de acordo com a legislação vigente, não podendo ultrapassar o limite de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária do Município de Blumenau - SC, para dirimir qualquer litígio decorrente deste Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Blumenau, xx de xxxxx de xxxx.

CONTRATANTE

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: